



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 225/2018 - Autor: João Jorge

PARECER Nº 1310/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/08/2018, PÁGINA 80, COLUNA 04.

PARECER CONJUNTO Nº 83/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/03/2019, PÁGINA 77, COLUNA 03.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2019, p. 69

PARECER CONJUNTO Nº 83/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 225/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador João Jorge, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento "Canto pela Paz", e dá outras providências.

Trata-se da inclusão do evento social e cultural denominado "Canto pela Paz", o qual é organizado pela Comunidade Cristã Paz e Vida, e é composto por uma série de atividades gratuitas, idealizado para a ampla participação da população, sem qualquer restrição de acesso em razão de denominação religiosa ou de origem social dos interessados. O evento tem como principal objetivo a promoção de valores como a paz, a justiça, a tolerância, a compaixão e o altruísmo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, portanto, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Alessandro Guedes (PT)
Ver. Atílio Francisco (PRB)
Ver. Fernando Holiday (DEM)
Ver. Isac Felix (PR)
Ver. Ota (PSB)
Ver. Paulo Frange (PTB)
Ver. Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.